



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

“Institui o Programa de Arte Urbana e Grafite nas Comunidades no Município de São Paulo, a fim de revitalizar espaços públicos, capacitando artistas locais e fomentando o turismo cultural, dando ainda outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Arte Urbana e Grafite nas Comunidades no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a arte urbana como meio de expressão cultural, social e de valorização dos espaços públicos.

Art. 2º. O Programa de Arte Urbana e Grafite nas Comunidades tem como objetivos:

- I** – incentivar a criação artística e o grafite como formas legítimas de expressão cultural e social;
- II** – valorizar e revitalizar espaços públicos por meio da intervenção artística, promovendo o senso de pertencimento e a identidade local;
- III** – apoiar e capacitar artistas locais, especialmente jovens das comunidades, para a prática do grafite de forma legal e consciente;
- IV** – estimular o diálogo entre artistas, moradores e poder público para a criação de murais e intervenções artísticas que reflitam a diversidade cultural e social da cidade;
- V** – promover o turismo cultural e o reconhecimento internacional de São Paulo como uma cidade de arte urbana.

Art. 3º Para a execução do Programa de Arte Urbana e Grafite nas Comunidades, o Poder Executivo poderá:

- I** – identificar espaços públicos adequados para intervenções artísticas, em colaboração com moradores e organizações comunitárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

II – realizar concursos, festivais e eventos de arte urbana e grafite para engajar a comunidade e promover a criatividade artística;

III – oferecer cursos, oficinas e workshops para capacitação de artistas locais em técnicas de grafite e gestão de projetos artísticos;

IV – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para financiamento e suporte logístico das atividades do programa;

V – implementar medidas de conservação e manutenção das obras de arte urbana, assegurando sua preservação e valorização ao longo do tempo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar um cadastro municipal de artistas de grafite e arte urbana, facilitando o acesso a oportunidades de participação em projetos e iniciativas artísticas.

Parágrafo único. Para a fiscalização do projeto, será criado um sistema de cadastramento que diferencia os artistas autorizados dos depredadores de patrimônio público. O cadastramento será feito de forma online, em uma plataforma administrada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em


Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Justificativa

O grafite e a arte urbana são manifestações culturais que têm o poder de transformar e revitalizar espaços urbanos, promovendo a inclusão social, o diálogo intercultural e a valorização da identidade local. Em São Paulo, uma cidade multicultural, a arte urbana desempenha um papel significativo na expressão artística e na ocupação criativa dos espaços públicos.

Este projeto de lei visa instituir um Programa de Arte Urbana e Grafite nas Comunidades para incentivar e regulamentar a prática do grafite de forma legal e colaborativa. Ao proporcionar suporte aos artistas locais e engajar a comunidade nas decisões sobre intervenções artísticas, pretendemos não apenas embelezar a cidade, mas também fortalecer o sentimento de pertencimento e a identidade cultural das comunidades.

Além disso, o programa tem como objetivo estimular o turismo cultural, atraindo visitantes interessados na arte urbana e posicionando São Paulo como uma referência internacional nesse campo.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na valorização da arte urbana e no fortalecimento da cultura nas comunidades de São Paulo.

Projeto de Lei adotado pelo Vereador Ricardo Teixeira, idealizado por Evellyn Figueiredo Nóbrega, Vereadora Jovem - E.E. Prof. Paulo Roberto Faggioni - Parlamento Jovem Ensino Médio 2024 - Projeto de Lei nº 63/2024, do Partido da Cultura.